

Militar, um crédito de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente, que observará na Classificação Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa	Correntes
06 — TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	
06.04 — Terceira Auditoria	
02.04.014.2.002 — Distrib. Justiça Militar Primeira Instância	900.000

Reduz	
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
21.02 — Encargos Gerais do Estado	
99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência	900.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, observará a seguinte Classificação Econômica:

Suplementa	
06 — TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	
06.04 — Terceira Auditoria	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	900.000

Reduz	
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
21.02 — Encargos Gerais do Estado	
3.2.6.0 — Reserva de Contingência	900.000

Artigo 3.º — Sobre a suplementação de que tratam os artigos anteriores, por se destinar ao atendimento de despesas com Pessoal, não incidirá a restrição de empenhamento estabelecida pelo artigo 8.º do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, na seguinte conformidade:

Suplementa	TOTAL	4.ª Quota
06 — TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR		
06.04 — Terceira Auditoria	900.000	900.000

Reduz	
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
21.02 — Encargos Gerais do Estado	900.000

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS
Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 10 de novembro de 1978.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.654, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de suplementar as dotações orçamentárias da Administração Geral do Estado, a fim de transferir os recursos à Universidade Estadual Paulista «Júlio de Mesquita Filho»,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no inciso I, do artigo 7.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito suplementar de Cr\$ 57.263.000,00 (cincenta e sete milhões, duzentos e sessenta e três mil cruzeiros), que observará nas Classificações Funcional-Programática e Econômica a seguinte discriminação:

Suplementa	Correntes
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
21.03 — Subvenções a Entidades Diversas	
08.44.205.2.061 — Atividades da UNESP	
3.2.1.0 — Subvenções Sociais	57.263.000

Reduz	
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
21.02 — Encargos Gerais do Estado	
99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência	
3.2.6.0 — Reserva de Contingência	57.263.000

Artigo 2.º — Sobre a suplementação de que trata o presente decreto, por se destinar ao atendimento de despesa com Pessoal, não incidirá a restrição de empenhamento estabelecida pelo artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, na seguinte conformidade:

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
	Suplementa	TOTAL	4.ª Quota
21.61	— Universidade Estadual Paulista «Júlio de Mesquita Filho» — UNESP	57.263.000	57.263.000

Reduz	
21.02 — Encargos Gerais do Estado	57.263.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS
Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 10 de novembro de 1978
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.655, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos da Lei Complementar n.º 200, de 26 de outubro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de reforçar a dotação do Segundo Tribunal de Alçada Civil a fim de atender às despesas com Pessoal e Reflexos decorrentes da aplicação da Lei Complementar n.º 200 de 26 de outubro de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto nos incisos I e II do artigo 9.º da Lei Complementar n.º 200, de 26 de outubro de 1978, fica aberto ao Segundo Tribunal de Alçada Civil, um crédito de Cr\$ 45.998.000,00 (quarenta e

cinco milhões, novecentos e noventa e oito mil cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento, que observará nas Classificações Funcional-Programática e Econômica a seguinte discriminação:

Suplementa	Correntes
22 — SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL	
22.01 — Segundo Tribunal de Alçada Civil	
02.04.014.2.001 — Distrib. Justiça Civil Segunda Instância.	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	45.983.000
3.2.3.3 — Salário Família	15.000
TOTAL	45.998.000

Artigo 2.º — O crédito ora aberto será coberto com os seguintes recursos:

I — Cr\$ 9.100.000,00 (nove milhões e cem mil cruzeiros), de acordo com o inciso II, do artigo 9.º da Lei Complementar n.º 200, de 26 de outubro de 1978.

II — Cr\$ 36.898.000,00 (trinta e seis milhões, oitocentos e noventa e oito mil cruzeiros), correspondentes à seguinte redução:

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
21.02 — Encargos Gerais do Estado	
99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência	36.898.000

Artigo 3.º — Sobre a suplementação de que trata o presente decreto, por se destinar ao atendimento de despesa de Pessoal, não incidirá a restrição de empenhamento estabelecida pelo artigo 8.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977.

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 11.007, de 27 de dezembro de 1977, na seguinte conformidade:

Suplementar	TOTAL	3.ª quota	4.ª quota
22 — SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL			
22.01 — Segundo Tribunal de Alçada Civil	45.998.000	17.195.000	28.803.000

Reduz	
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	
21.02 — Encargos Gerais do Estado	36.898.000

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS,
Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 10 de novembro de 1978
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.656, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de suplementar as dotações do orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, a fim de propiciar o pagamento de despesas com Inativos da Polícia Militar,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, um crédito de Cr\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de cruzeiros) suplementar às dotações do seu orçamento vigente, que observará na Classificação Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa	Correntes
14.55 — Instituto de Previdência do Estado de São Paulo	
15.82.494.2.001 — Assistência Previdenciária a Servidor Público ...	650.000.000

Artigo 2.º — O Crédito suplementar de que trata o artigo anterior, observará a seguinte Classificação Econômica:

Suplementa	
14.55 — Instituto de Previdência do Estado de São Paulo,	
3.2.3.1 — Inativos	650.000.000

Artigo 3.º — O presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação decorrentes do Decreto n.º 12.650, de 10 de novembro de 1978.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS
Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 10 de novembro de 1978
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.657, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP, aprovado pelo Decreto n.º 1.048, de 30 de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando a edição do Decreto n.º 12.501, de 24 de outubro de 1978, que dispõe sobre ampliação do limite de empenhamento, e Considerando ainda a necessidade de possibilitar a execução do Plano de Obras no que concerne a obras de Arte e P.D.R.,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Departamento de Edifícios e Obras Públicas, um crédito de Cr\$ 16.240.804,00 (dezesseis milhões, duzentos e quarenta mil, oitocentos e quatro cruzeiros) suplementar às dotações do seu orçamento vigente, que observará na Classificação Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

15.57 — Departamento de Edifícios e Obras Públicas	
Suplementa	Capital
03.58.025.1.001 — Obras de Arte Região 01 — Grande São Paulo	317.000
03.58.025.1.002 — Obras de Arte Região 03 — Vale do Paraíba	13.694.000
03.58.025.1.003 — Obras de Arte Região 04 — Sorocaba	1.332.000
03.58.025.1.008 — Obras de Arte Região 09 — Araçatuba	997.804
TOTAL	16.240.804

Reduz	
03.58.025.1.004 — Obras de Arte Região 05 — Campinas	5.683.000
03.58.025.1.005 — Obras de Arte Região 06 — Ribeirão Preto	5.066.000
03.58.025.1.006 — Obras de Arte Região 07 — Bauru	3.295.804
03.58.025.1.007 — Obras de Arte Região 08 — São José do Rio Preto	198.000
03.58.025.1.009 — Obras de Arte Região 10 — Presidente Prudente	1.603.000
03.58.025.1.010 — Obras de Arte Região 11 — Marília	994.000
TOTAL	16.240.804